TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 734/2019-PLENO

1. Processo nº:	365/2017
1.1. Anexo(s)	12845/2011, 2618/2012
2. Classe/Assunto:	**1.**RECURSO **1.**RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº - 2618/2012 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR DE 2011
3. Recorrente(s):	TERCINO DIAS CARDOSO - CPF: 27878139172
4. Origem:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
5. Relator:	Conselheiro ALBERTO SEVILHA
6. Distribuição:	6ª RELATORIA
7. Relator(a) da decisão recorrida:	Conselheiro Substituto ADAUTON LINHARES DA SILVA
8. Representante do MPC:	Procurador(a) RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA

EMENTA: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECURSO ORDINARIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONHECIMENTO. PROVIMENTO INTEGRAL.
I. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL. EXERCÍCIO DE 2011. EXLUSÃO DO DÉBITO APLICADO E DAS MULTAS. COMPROVAÇÃO DE SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES POR MEIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS IMPROPRIEDADES. FALHAS FORMAIS. RESSALVAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

9. Decisão:

9.1 Vistos, relatados e discutidos os autos nº 365/2017, que tratam sobre **Recurso Ordinário** interposto pelo senhor **Tercino Dias Cardoso**, Gestor à época da Câmara Municipal de Porto Nacional, em desfavor do Acórdão TCE/TO nº 1057/2016 – 2ª Câmara, exarado nos Autos nº 2618/2012 e apenso 12845/2011, por meio do qual este Tribunal de Contas julgou **irregulares as Contas Anuais de Ordenador de Despesa**, referente ao exercício de 2011, além de imputar débito e aplicar multa ao Recorrente, com fulcro no artigo 39, I da Lei nº 1284/2001 c/c artigo 159, I, do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9.2. Considerando que as alegações apresentadas foram suficientes para sanar as impropriedades apontadas no Acórdão 1057/2016 – TCE/TO 2ª Câmara;

9.3. Considerando os pareceres da Coordenadoria de Recursos, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial de Contas.

9.4. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Relator, o qual é parte integrante desta decisão.

9.5. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o fundamento no artigo 1º, inciso XVII e art.47 §2º da Lei 1.284/2001, c/c art. 228 e seguintes do Regimento Interno, em:

I - Conhecer o recurso interposto pelo senhor **Tercino Dias Cardoso**, Gestor à época, responsável pela Câmara Municipal de Porto Nacional, em desfavor do Acórdão n° Acórdão nº 1057/2016 – 2ª Câmara, exarado nos Autos nº 2618/2012;

II – No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO,** alterando o Acórdão n° 1057/201-TCE/TO – 2ª CÂMARA, e **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas da Câmara Municipal de Porto Nacional, sob a responsabilidade do senhor **Tercino Dias Cardoso**, Gestor à época;

III – EXCLUIR, os itens 8.3, 8.4 e 8.5 do referido acórdão, excluindo a responsabilidade do Recorrente e dando quitação.

IV – Conceder a competente quitação aos responsáveis outrora penalizados, referentes aos itens 8.6 e 8.7, das senhoras **Sávia Andréa Mecenas Matos e Sheila Dannurcy Lúcio Ferreira**, Responsáveis pelo Controle Interno, e **Lucijones Lopes Costa**, Contador;

V - Determinar à Secretaria do Pleno que cientifique os responsáveis do teor da presente Decisão e Voto por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações;

VI - Determinar a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para que proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

VII - Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria do Cartório de Contas, e, após cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se à Coordenadoria de Protocolo para adoção das providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 20 do mês de novembro de 2019 .

e-contas assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por:
SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 20/11/2019 às 16:32:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 20/11/2019 às 16:34:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 20/11/2019 às 15:42:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas informando o código verificador **22532** e o código CRC 6047DC2

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br